



MPV 627/13

00003

SENADO FEDERAL
SENADOR LOBÃO FILHO

EMENDA Nº -CM
(À MPV Nº 627,2013)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

Art. O art.8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....

.....

§ 3º

.....

XXI– de transporte aéreo de passageiros e de carga não regular (táxi aéreo) e de serviços auxiliares ao transporte aéreo, nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

....." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/10/2013 às 11:50
Gustavo Soárez Vieira - Mat. 257713

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, foi recentemente alterado pelo art.55 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, oriunda da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, para que fossem incluídas, no regime da substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamentos por outra contribuição sobre o faturamento, várias empresas do setor de transporte, valendo destacar aquelas que prestam serviços de transporte aéreo regular de passageiros e de carga. Também foram incluídas



SENADO FEDERAL
SENADOR LOBÃO FILHO

no sistema as empresas de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos.

Ocorre que a desoneração não foi completa, pois não foram incluídas no regime as empresas de transporte aéreo que prestam serviços não regulares e aquelas que prestam serviços auxiliares.

Segundo informações do Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, o setor transporta atualmente mais de 1.500.000 passageiros/ano, empregando mais de 250.000 trabalhadores, sendo essencial para a indústria de exploração do petróleo. O setor recolhe cerca de R\$ 1 bilhão/ano em impostos e, por utilizar prioritariamente mão de obra, as empresas do segmento têm elevado custo com sua folha de pagamento, o que onera sobremaneira sua saúde financeira e compromete sua sobrevivência. A desoneração da folha de pagamento das empresas do segmento certamente incentivará esse setor de extrema relevância nacional, estimulando o investimento necessário para atender as demandas existentes, entre as quais podemos citar : (i) serviços para a indústria petrolífera; (ii) remoções de enfermos por meio de UTIs aéreas; (iii) transporte aéreo de órgãos para transplantes.

Dessa forma, apresentamos esta emenda, a fim de aperfeiçoar a Lei nº 12.546, de 2011.

Sala da Comissão, 12 de Novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lobão", is placed above the typed name of the senator.

Senador **LOBÃO FILHO**.